

## BLUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 32.228.473/0001-37

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20/03/2024

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL** – Dia 20/03/2024, às 18 horas, por meio do sistema eletrônico de votação.

**2. CONVOCAÇÃO** – Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença total dos cotistas presentes do FUNDO, nos termos do Artigo 67, §6º, da ICVM 555.

**3. PRESENÇA** – O ADMINISTRADOR recebeu as manifestações de voto de cotistas do Fundo, as quais ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes o atual ADMINISTRADOR do FUNDO, os representantes legais da BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.068.183/0001-61 (“GESTORA”) e da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, doravante denominada “NOVA ADMINISTRADORA”.

**4. MESA** – José Alexandre Gregório, Presidente; Mateus Cabogrosso Fialho, Secretário.

**5. ORDEM DO DIA** – Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **(1)** Transferência da administração do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos; **(2)** Alteração dos dispositivos do REGULAMENTO do FUNDO a fim de adaptá-lo às regras e padrão adotados pela NOVA ADMINISTRADORA.

**6. DELIBERAÇÕES** – Os Cotistas deliberaram pela(s):

#### **(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS**

Aprovação da proposta de transferência da administração do FUNDO, a partir da abertura do dia 01/04/2024 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em

28/03/2024 (“Data Base”), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR, para a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, 4º andar, Pinheiros, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ofício nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada “NOVA ADMINISTRADORA”, que neste ato ACEITA a indicação, nos seguintes termos:

A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do FUNDO, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Diante da substituição, a NOVA ADMINISTRADORA decidiu manter a gestão de Fundo prestada por BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.068.183/0001-61 (“GESTORA”) que será remunerada de acordo com os termos previstos no REGULAMENTO anexo à presente ata.

Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Eric Hayashida, CPF 283.508.828-83, perante a CVM, como o novo responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, a Sra. Raquel Varela, CPF 114.750.748-16, junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelo(s) cotista(s) do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

## **(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA**

- (a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (b) O ADMINISTRADOR transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.
- (c) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.
- (d) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (e) O ADMINISTRADOR procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original da presente Ata, se esta não for assinada eletronicamente.
- (f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM e na

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cabendo a NOVA ADMINISTRADORA à confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, e alteração do novo endereço do FUNDO.

- (g) O ADMINISTRADOR e a GESTORA permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência (inclusive), permanecendo ainda responsáveis perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.
- (h) A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:
- (i) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

- (j) até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela NOVA ADMINISTRADORA em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- (k) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO não será concluída;
- (l) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- (m) até 03 (três) dias antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;
- (n) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável
- (o) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com

- os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;
- (p) o ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
  - (q) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;
  - (r) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;
  - (s) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;
  - (t) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes;
  - (u) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.
  - (v) o ADMINISTRADOR declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação;

- (w) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pela ADMINISTRADORA e GESTORA, respectivamente, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

## (1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- iii) Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços, custódia e tesouraria que será exercida pela NOVA ADMINISTRADORA (“Novo Custodiante”);
- ii) escrituração e a distribuição de cotas do FUNDO que será exercida pela NOVA ADMINISTRADORA (“Nova Distribuidora”); e

As substituições acima observarão as disposições acima relativas as substituições do ADMINISTRADOR pela NOVA ADMINISTRADORA, conforme aplicável.

## (2) ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO A FIM DE ADAPTÁ-LO ÀS REGRAS E PADRÃO ADOTADOS PELA NOVA ADMINISTRADORA

Alteração do regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia e para adequá-lo aos moldes da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive em relação as disposições da política de investimento, fatores de risco, novos prestadores de serviço e canais de contato, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, inclusive, conforme acima disposto, aprovado e constante do ANEXO I a este ato, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

- (iii) Ademais, fica aprovada a alteração do Regulamento do Fundo para prever a nova Taxa de Administração do Fundo, equivalente a 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) a remuneração do custodiante, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual já está englobada na nova Taxa de Administração; e
- (iii) que à nova Taxa de Administração será acrescida de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a ser pago mensalmente ao Escriturador do Fundo.

**ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 20 de março de 2024.

---

Presidente

---

Secretário

---

Banco Daycoval S.A.  
**ADMINISTRADOR**

---

BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA  
**GESTORA**

---

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.  
**NOVA ADMINISTRADORA**

## ANEXO I REGULAMENTO

# D



Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Palacios Mendonca Cerqueira, Jose Alexandre Gregorio Da Silva, Mateus Cabogrosso Fialho, Vitor Domingues Sobral, Mariana Guerra Cintra, Maria Clara Evangelista De Podesta e Luiz Gustavo Mourao Goncalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 3FE7-2E7D-0629-AABD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Palacios Mendonca Cerqueira, Jose Alexandre Gregorio Da Silva, Mateus Cabogrosso Fialho, Vitor Domingues Sobral, Mariana Guerra Cintra, Maria Clara Evangelista De Podesta e Luiz Gustavo Mourao Goncalves.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 3FE7-2E7D-0629-AABD.

## REGULAMENTO DO BLUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 32.228.473/0001-37

### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O BLUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de primeira integralização de cotas do Fundo, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O Fundo se destina a investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 129, em conjunto com o artigo 125, ambos da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e da elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Terceiro** - O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no item acima será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

**Parágrafo Quarto** - Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%

<b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	100%
<b>3)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%
<b>4)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
<b>5)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
<b>6)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	100%
<b>7)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
<b>8)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%
<b>9)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	100%
<b>10)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	100%
<b>11)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	100%
<b>12)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	100%
<b>13)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	100%
<b>14)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	100%
<b>15)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a	0%	100%

Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/14 e posteriores alterações.		
<b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%
<b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%
<b>18)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	100%
<b>19)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	100%
<b>20)</b> Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da I CVM 555/14.	0%	100%
<b>21)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	0%	100%
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>Min.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
<b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
<b>1.2)</b> Alavancagem.	0%	Sem Limite
<b>2)</b> Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%
<b>3)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	100%

4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	100%
5) Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
6) Pessoa natural.	0%	100%
7) Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%
10) Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como “Fundos de Dívida Externa”.	0%	100%
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
2) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
3) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
<b>LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%

CRÉDITO PRIVADO	MÍN.	MÁX.
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	0%	100%
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
Day trade	PERMITIDO	
Operações a descoberto	PERMITIDO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	PERMITIDO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	PERMITIDO	

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- Risco de Mercado;
- Risco de Liquidez;
- Risco de Crédito/Contraparte;
- Risco de Mercado Externo;
- Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- Risco de Concentração; e
- Risco Tributário.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar – Pinheiros, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) HL73EA.00000.LE.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia, CNPJ/ME 35.068.183/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM 18.328, expedido em 30 de dezembro de 2020, doravante denominado GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 9** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual equivalente a 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão abaixo definidas (em conjunto, a “Taxa de Administração”). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações

financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração Específica é devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Gestão é devida pelo FUNDO à GESTORA pelos serviços de gestão, a qual será paga após o pagamento da Taxa de Administração Específica à ADMINISTRADORA. A Taxa de Gestão é equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

**Parágrafo Terceiro** – Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) dedicado a tais atividades.

**Parágrafo Quarto** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.

**Parágrafo Quinto** – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Sexto** – À Taxa de Administração será acrescida de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a ser pago mensalmente ao Escriturador do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 10** - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 11** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 12** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO nos termos definidos abaixo e desde que o cadastro do investidor junto a ADMINISTRADORA esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 13** – As emissões de cotas do FUNDO, bem como suas características específicas, serão aprovadas por meio de Assembleia Geral, não havendo necessidade de alteração do presente Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A subscrição das cotas do FUNDO deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do início da distribuição, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - As cotas emitidas pelo FUNDO serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, à vista, no ato da subscrição.

**Artigo 14** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos e em feriados nacionais no Brasil serão processadas no primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na cidade de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário em tal cidade por determinações de órgãos competentes não serão considerados dias úteis para fins de aplicações e resgates.

**Artigo 15** - A cota do FUNDO pode ser transferida mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Artigo 16** – As integralizações de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 17** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO devem: (i) ser previamente aprovados pela GESTORA; (ii) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação do FUNDO, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a política de investimento do FUNDO; e

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo

preço de mercado na Data de Aplicação, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

**Artigo 18** – As cotas do FUNDO não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 19** - O resgate de cotas do FUNDO será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração do FUNDO
- II. quando da liquidação do FUNDO em eventos distintos daquele mencionado no inciso acima, deliberado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre liquidação do FUNDO deverá estabelecer os procedimentos para liquidação ordenada dos ativos financeiros do FUNDO pela GESTORA, de modo a conferir tratamento equânime aos cotistas.

**Artigo 20** – Em caso de liquidação antecipada do FUNDO por deliberação da assembleia geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que esteja sujeito os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese acima:

- I Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.
- II O resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na Data da Conversão das Cotas para Fins de Resgate, observado o Manual de Marcação a Mercado da ADMINISTRADORA.

III O pagamento do resgate das cotas no caso de liquidação antecipada ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

**Artigo 21** - O FUNDO realizará, no máximo, uma única amortização a cada período de 12 meses, mediante pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 22** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

VII - a alteração deste Regulamento; e

VIII - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de agosto de cada ano.

**Artigo 24** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 25** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 26** - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA ([www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br)) ou via correio eletrônico.



**Artigo 27** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda.: telefone 0800-887-0456 ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo – SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail [admfundos@vortex.com.br](mailto:admfundos@vortex.com.br)

São Paulo, 01 de abril de 2024.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*



**OUVIDORIA**

**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)**

**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3FE7-2E7D-0629-AABD> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FE7-2E7D-0629-AABD



### Hash do Documento

0DB71BF4C0CC4AFF35EEB2DB193048699ED17B8B6BD964850F897F25018B74EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2024 é(são) :

- Lilian Palacios Mendonça Cerqueira - 052.718.287-78 em 20/03/2024 18:56 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Lc@Vortx.Com.Br

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 18:55:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.570285 Longitude: -46.702825 Accuracy: 374

**IP** 179.191.67.174

### Hash Evidências:

B45D34D3A154D6C05CF4145EAF323AE1EA5A178DFDB4A79B4B12176E5A57632

- Jose Alexandre Gregorio Da Silva - 051.732.927-17 em 20/03/2024 18:03 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 18:03:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

**IP** 187.92.61.98

### Hash Evidências:

EE3CA4FDA971E80299AE62040A7872449A4FCA8210104B6BBA880C21CA11CCB4

- Mateus Cabogrosso Fialho - 484.265.168-74 em 20/03/2024 17:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 17:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495  
**IP** 189.2.196.66

**Hash Evidências:**

D13C3E9A4820FBEC0A69F7735A225F1272011621F80371C750AF8E90B5E5475F

- Vitor Domingues Sobral - 433.763.318-98 em 20/03/2024 17:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 17:25:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495  
**IP** 187.32.103.115

**Hash Evidências:**

4D34BEEDE07A215A3C592A818FBEC8D39C7A661C5F64E9C0E81E717BE2682801

- Mariana Guerra Cintra - 370.330.888-50 em 20/03/2024 16:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Mgc@Vortx.Com.Br

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 16:58:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -23.5670939 Longitude: -46.7010045 Accuracy: 21.496  
**IP** 179.191.67.174

**Hash Evidências:**

38A95A86CA91595D28CCAB344A3572D4B264745BD46673D67AE1532D1548B540

- Maria Clara Evangelista De Podestà - 037.207.201-10 em 20/03/2024 16:41 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Mariaclara@Blueasset.Com.Br

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 16:41:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  
**Geolocation** Latitude: -16.7039174 Longitude: -49.2423144 Accuracy: 11.476  
**IP** 45.191.205.168

**Hash Evidências:**

CF8A4DFA91F2449F7E95A222F485CA1EA57FA040CEFBDDBAAC3DCA391407B897

- Luiz Gustavo Mourão Gonçalves - 863.877.901-15 em 20/03/2024 16:41 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: Mourao@Blueasset.Com.Br

## Evidências

**Client Timestamp** Wed Mar 20 2024 16:41:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -16.7315357 Longitude: -49.2997072 Accuracy: 100

**IP** 186.229.184.156

### Hash Evidências:

D6A1CBDB7FE0A95F868F4AD87CB25ED0418049FEE8F0EF93F283CB4AD377F0F5

